



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a prestação de serviço de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica do município de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA DE SANTANA DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá assegurar a prestação de serviço por psicólogas(os) e assistentes sociais a comunidade escolar da rede pública de educação básica do município, visando a promoção da saúde, a garantia do acesso e da permanência na escola, a gestão democrática e a qualidade da educação.

§ 1º O atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado por psicólogas(os) e assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para fins de distribuição dos referidos profissionais deve-se utilizar o critério de localização das unidades escolares em polos de abrangência territorial, tanto a nível urbano quanto rural.

§ 2º Visando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das intervenções realizadas por psicólogas(os) e assistentes sociais nas unidades escolares deverá haver uma equipe multiprofissional na Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes destas categorias profissionais.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

§ 3º Uma vez que a(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social estejam inseridas(os) nas unidades escolares municipais, o plano de trabalho deverá ser definido junto a equipe gestora considerando as especificidades psicossociais e territoriais da comunidade escolar, a BNCC e o projeto político pedagógico da escola.

Parágrafo único - A atuação das(os) psicólogas(os) e assistentes sociais no âmbito da rede pública municipal de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e do Serviço Social.

Art. 2º As(os) psicólogas(os) e as(os) assistentes sociais serão custeadas com os recursos do NOVO FUNDEB (LEI Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020), visto que nesta legislação há o reconhecimento de ambas as categorias como profissionais da educação por meio do artigo 26, inciso II.

Art. 3º O Poder Público deverá garantir através de concurso público a prestação de serviço por psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica, podendo atuar diretamente nas unidades escolares, na Secretaria de Educação e no Centro Interprofissional de Atendimento Educacional Professora Marliete Santana Bastos - INTEREDUC.

Art. 4º O Município de Feira de Santana disporá de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias para o cumprimento de suas disposições.

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de maio de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

JUSTIFICATIVA

1. MÉRITO DA PROPOSTA

A inclusão de Profissionais da Psicologia e do Serviço Social de forma regulamentada na política de educação básica é uma luta antiga tanto das categorias, quanto de toda a sociedade. A partir dos anos 2000 iniciou-se uma batalha frente ao poder público para a regulamentação destes profissionais na educação. O PL 3.688/2000 marca esse momento, mas apenas em 11 de dezembro de 2019, com a Lei 13.935/19, que se oficializou tal regulamentação.

A Lei 13.935/19 determina no seu art. 2º que “Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições”.

Citando outras Leis que dão amparo a relevância da implementação da Lei 13.935/19 temos a Lei nº 14.113/201 que no seu artigo 26, inciso II, trata as/os profissionais da Psicologia e do Serviço Social como pertencentes a equipe multidisciplinar da Educação, podendo assim, serem custeados por esta Lei. Podemos citar também as leis: Lei nº 5.766/71; Lei nº 8.742/93; Lei nº 8.662/93; Lei nº 12.317/105; Lei nº 9.394/966; Lei nº 13.005/147; Lei nº 8.069/908; Lei nº 12.852/139; Lei nº 12.288/1010, além da Resolução CFP nº 13/2007 e demais documentos técnicos e referenciais do CFP e do CFESS que norteiam o fazer das categorias no ambiente educacional.

As ações que podem ser realizadas por estes profissionais estão listadas nos documentos técnicos das categorias. Por conseguinte, as intervenções devem



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

ser pautadas no que estes documentos preconizam, deste modo, evita-se que tais fazeres fujam do que de fato corresponde às atribuições de cada categoria, como também previne que intervenções com vieses excludentes, medicalizantes, patologizante, judicializantes e rotulantes aconteçam.

Neste sentido, lista-se e destaca-se, de forma especial, os seguintes documentos referencias dessas categorias para a práxis em ambiente educacional: Psicologia Escolar: que fazer é esse? (CFP, 2016); Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica (CFP, 2019); Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2013); Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 (CFESS & CFP, 2020); Cartilha com orientações para atuação de psicólogas(os) na Educação em tempos de crise sanitária pandemia da covid-19 (CRP-AL, 2020).

Além de serem campos que ampliam o olhar sobre a educação e o processo de ensino-aprendizagem a Psicologia e o Serviço social podem contribuir de forma exitosa neste momento de pandemia, pois ambas atuam diretamente com a comunidade escolar: estudantes, professores, familiares dosestudantes, gestores, equipe de apoio, comunidade do entorno escolar, etc. (CRP-PR, 2016 *apud* CRP-AL, 2020).

Reforçar-se que a inserção das/os profissionais da Psicologia e do Serviço Social se apresenta como fundamental para auxiliar o sistema educacional a mitigar as disparidades que se agravaram com a pandemia da COVID-19 na educação pública. Além dos impactos educacionais que esta pandemia traz, temos ainda que

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

fitar os agravos para a saúde mental de toda a comunidade escolar, tendo em vista que isso implicará diretamente na qualidade e efetividade do processo de ensino-aprendizagem.

A pandemia da COVID-19 agravou a situação da exclusão escolar no país, “o número de crianças e adolescentes sem acesso à educação no Brasil saltou de 1,1 milhão em 2019 para 5,1 milhões em 2020” (UNICEF, 2021 *apud* VASCONCELOS, 2021). Esses dados explicitam o retrocesso na educação nacional a números correspondentes ao que se tinha nos anos 2000. Entre os fatores que favoreceram para esse cenário estão a suspensão das aulas presenciais, dificuldade de comunicação entre as escolas e as famílias e alunos, dificuldade de acesso a TIC por parte dos alunos e professores.

Segundo a UNICEF (2021), cerca de 30,7% dos alunos em idade escolar na Bahia não tiveram nenhum contato com a escola em 2020 em decorrência do seu fechamento por conta da pandemia da COVID-19. Esse número é mais que o dobro da média nacional, colocando a Bahia como o pior estado da região nordeste e quinto no *ranking* nacional.

Os alunos mais prejudicados encontram-se na faixa etária entre 6 e 10 anos de idade, correspondente ao Ensino Fundamental I, que é responsabilidade dos municípios segundo a LDB/96 no seu artigo 11, inciso V. Neste sentido, é dever do município atuar para mitigar as desigualdades que a pandemia tem produzido.

Trazendo reflexões sobre a realidade educacional de Feira de Santana cabe ampliar e melhorar as questões que dizem respeito a uma educação interdisciplinar

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

e integrada no que se refere a inclusão de profissionais da Psicologia e Serviço Social na rede municipal de educação básica. Feira de Santana possui 206 escolas na rede municipal de ensino, atualmente, e necessita da implementação da Lei 13.935/2019 de modo urgente, destaca-se que Feira de Santana é a segunda maior cidade da Bahia, portanto é referência para as cidades do território baiano.

Alguns passos têm sido dados pela gestão pública para melhorar a qualidade do ensino no município, como a abertura de concurso público para professores por meio do edital nº 01/2018. Neste concurso foram convocados 1.426 professores, segundo o diário oficial, entretanto nem todos foram nomeados. Destes professores, 1.163 são pedagogos, 65 de ciências, 60 de língua portuguesa, 34 de geografia, 32 de educação física, 32 de matemática, 29 de história e 11 de arte. Todavia o déficit no município ainda é de 300 professores. Cabe destacar que as/os psicólogas/os e assistentes sociais fazem parte da equipe multidisciplinar da educação básica e podem contribuir para o acesso, a permanência e o êxito na vida escolar de crianças e adolescentes. Por conseguinte, é imprescindível que estes profissionais sejam contemplados nesses processos seletivos.

Outro avanço que pode ser citado é a implementação do Centro Interprofissional de Atendimento Educacional Professora Marliete Santana Bastos – InterEduc em novo endereço, e passará a ter capacidade de atender a 600 estudantes da Rede Municipal de Educação. Além das diversas reformas estruturais em escolas da Rede (FEIRA DE SANTANA, 2020).

É importante frisar que desde 2001 a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) pontua que o ensino numa perspectiva de integralidade precisa ter se

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

atentar para a promoção de saúde. Nesse sentido, as escolas, segundo a OPAS, devem se mobilizar para criar ambientes educacionais saudáveis, por meio do planejamento, ofertando serviços de saúde e alimentação (ROCHA; MARCELO; PEREIRA, 2002). Por conseguinte, a promoção de saúde perpassa por práticas democráticas dentro da educação que defendam uma educação pública de qualidade, gratuita, laica, baseada na pluralidade, na diversidade e nos direitos humanos (CFP, 2019).

Por fim, destaca-se que a presença de psicólogas/os e assistentes sociais na educação irá favorecer e fortalecer atuações com enfoque na interdisciplinaridade, por meio de trocas intersubjetivas sistemáticas de forma consciente entre os diversos saberes existentes na comunidade escolar. Libâneo (2015), reforça que estes profissionais podem contribuir para uma educação exitosa, para tanto os fazeres precisam reconhecer o papel transformador da educação por meio dum olhar crítico e intervenções que objetivem o desenvolvimento da autonomia e emancipação dos sujeitos.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu expressamente competir aos municípios legislarem sobre os assuntos de interesse local, conforme estatuído pelo artigo 30, I. Nesse sentido, é correto afirmar que, uma vez demonstrado que a proposta se coaduna a realidade local, não há óbice para que a proposta seja tratada pelos legisladores municipais.

Nesse caso, ao dispor sobre a prestação de serviço de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica do município, a proposta se

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

insere no preceito constitucional supracitado, especialmente, porquanto seria inviável que esta regulamentação partisse do ente estadual ou federal.

Por outro lado, a Lei Federal 13.935, sancionada em 11 de dezembro de 2019, previu expressamente a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Nesse sentido, incorre afirmar que o presente Projeto de Lei apresentado à nível municipal apenas legislação federal, hipótese esta devidamente permitida pelo legislador constituinte:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, em casos análogos os Tribunais já entenderam que não há vedação na proposta legislativa que verse sobre temas já definidos em Lei Federal. Vejamos:

EMENTA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS VERGASTADOS. - Embora conste do art. 24, da Constituição da República, que a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência privativa para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

de deficiência, o art. 30, II, do mesmo Diploma, atribui competência concorrente aos Municípios para editar leis sobre o tema - As necessidades das pessoas portadoras de deficiência variam enormemente de acordo com as condições do lugar em que elas vivem, de modo que os municípios podem, e até devem, criar leis a fim de promover a sua inclusão, de acordo com as particularidades locais, observando, evidentemente, as normas impostas pela União e pelo Estado. V .V.: - Não se conhece do incidente de arguição inconstitucionalidade quando ausente juízo de prelibação pelo órgão fracionário, na forma prevista no artigo 481 do CPC.(TJ-MG - ARG: 10145110109173002 Juiz de Fora, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 23/10/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 14/11/2013).

Do mesmo modo, é incabível abordar que a presente incide em gastos para o Município ou define políticas estratégicas, isto porque, uma vez que já há dispositivo semelhante em Lei Federal, que estabelece a mesma obrigatoriedade, a Lei Municipal não pode ser reputada de qualquer vício semelhante, pois já haveria obrigação previa da Administração Pública em cumprir esta norma.

Diante disso, entende-se inexistir inconstitucionalidade no Projeto de Lei, pelo que pugno que os nobres Pares possam, em razão do mérito e da sua constitucionalidade, aprovar esta proposta.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 21.7.2010, jun. de 2010.

BRASIL. Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 27.8.2010, agos. de 2010.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 6.8.2013, agos. de 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 26.6.2014, jun. de 2014.

BRASIL. Lei nº 13.935, de 20 de dezembro de 2019. Refere-se a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, v. 198, n. 131, 11 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 246-C, seção: 01, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.766/71 de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU 20.12.1971, dez. de 1971.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 16.7.1990, jul. de 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 8.12.1993, dez. de 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 23.12.1996, dez. de 1996.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 8.7.1993, jun. de 1993.

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019/** Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. - 1. ed. - Brasília: CFP, 2020. 36p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIAa. **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) na Educação Básica.** Brasília: 2019. p. 70

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Brasília: 2013. p. 66.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – AL (CRP15). **Psicologia escolar em tempos de crise sanitária: Pandemia da Covid-19.** Alagoas: 2020. p. 52.

FEIRA DE SANTANA. Edital de concurso público nº 001/2018. [Professor Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental]. **Feira de Santana: órgão oficial do município, Feira de Santana.**

FEIRA DE SANTANA. Edital de Convocação nº 001/2019 – Concurso 2018. 29 de janeiro de 2019: Concurso Público: convocação para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

FEIRA DE SANTANA. Edital de Convocação nº 002/2019 – Concurso 2018. 29 de janeiro de 2019: Concurso Público: convocação para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

FEIRA DE SANTANA. Edital de Convocação nº 003/2019 – Concurso 2018.
17 de abril de 2019: Concurso Público: convocação para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

FEIRA DE SANTANA. Edital de Convocação nº 004/2019 – Concurso 2018.
17 de abril de 2019: Concurso Público: convocação para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

FEIRA DE SANTANA. Edital de Convocação nº 005/2019 – Concurso 2018.
22 de abril de 2019: Concurso Público: convocação para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

FEIRA DE SANTANA. Novo InterEduc funcionará no antigo FTC e terá capacidade de atendimento triplicada. Disponível em:
<<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Novo%20InterEduc%20funcionar%E1%20no%20antigo%20FTC%20e%20ter%E1%20capacidade%20de%20atendimento%20triplicada&id=7&link=secom/noticias.asp&idn=24560>>
. Acesso em 02 de maio de 2021.

LIBÂNEO, Lígia Carvalho. **Práticas existosas em Psicologia Escolar: indicadores da atuação na cultura do sucesso** / Lígia Carvalho Libâneo; orientador Claisy Maria Marinho Araujo. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 160. 2015.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

REDE BAHIA - BATV. Três a cada 10 crianças na BA não tiveram vínculo com escolas em 2020, segundo Unicef. Disponível em:<<https://globoplay.globo.com/v/9476431/?s=0s>>. Acesso em 02 de maio de 2021.

ROCHA, Dais Gonçalves; MARCELO, Vânia Cristina; PEREIRA, Isabel M. T. Bicudo. Escola promotora da saúde: uma construção interdisciplinar e intersetorial. **Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano**, São Paulo, v.12, n.01, p. 57-63, 2002.

UNICEF. **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar.** UNICEF, Instituto Claro, Cenpec. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>>. Acesso em 02 de maio de 2021.

VASCONCELOS, Levi. **Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020. Bahia.ba.** Disponível em:<<https://bahia.ba/covid19/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020/>>. Acesso em 02 de maio de 2021.

VIANA, Meire Nunes; FRANCISCHINI, Rosângela. **Psicologia Escolar: que fazer é esse?/** FRANSCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes (Orgs)/Conselho Federal de Psicologia. Ed. 1. Brasília: CFP, 2016.

Sala das sessões, 21 de maio de 2021.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Pedro Américo de Santana Silva Lopes

Vereador